



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Interessado: Setor de Compras / Agente de Contratação

Destinatário: Secretaria Financeira

Assunto: Modalidade de empenho – contratação de serviços de telefonia móvel (02 linhas – Ouvidoria e Recepção)

À Senhora Secretária Financeira,

1. Encaminho o presente processo, referente à contratação de **02 (duas) linhas de telefonia móvel**, com fornecimento de chips e planos vinculados, para uso institucional da **Ouvidoria** e da **Recepção** desta Câmara Municipal, para fins de emissão da Nota de Empenho.
2. No planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Pesquisa de Preços e Termo de Referência), foi adotado um **valor mensal de referência por linha**, a partir do qual se chegou a um **valor total estimado** para a vigência contratual. Trata-se, portanto, de despesa de natureza **continuada**, com cobrança por meio de **fatura mensal**.
3. Todavia, é de conhecimento comum na Administração e amplamente relatado pelos órgãos públicos que as **operadoras de telefonia móvel** (a exemplo da Claro e de outras empresas do setor) realizam com frequência **ajustes nos valores dos planos**, bem como podem ocorrer:
 - variações de **tributos e encargos** incidentes na fatura;
 - pequenas oscilações decorrentes da forma de composição dos pacotes e eventuais cobranças acessórias.

Em razão disso, **o valor exato da despesa em cada exercício não pode ser determinado com absoluta precisão** no momento da emissão da Nota de Empenho.

4. O **art. 60 da Lei nº 4.320/1964** prevê três modalidades de empenho, estabelecendo, em seu § 2º, que será feito **por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar**, reservando o empenho global, no § 3º, para despesas contratuais de valor previamente fixado e parcelas certas e invariáveis.
5. A prática contábil e a orientação dos manuais de contabilidade aplicada ao setor público indicam que **despesas recorrentes e de valor variável**, como água, energia elétrica, combustíveis e **serviços de telefonia**, enquadram-se, em regra, na modalidade de **empenho por estimativa**, justamente porque há uma base de cálculo conhecida, mas não há como garantir, de antemão, o valor exato que será faturado mês a mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

6. Diante desse contexto, **na qualidade de Agente de Contratação/Responsável pelo Setor de Compras**, manifesto meu entendimento técnico no sentido de que, para esta contratação específica de serviços de telefonia móvel, **mostra-se mais adequado e prudente o uso do EMPENHO ESTIMATIVO**, pelos seguintes motivos:

a) A despesa possui **natureza continuada** e é executada mediante **fatura mensal**, compatível com a lógica do empenho estimativo;

b) O valor efetivamente faturado pode **oscilar ao longo da vigência**, em razão de reajustes previstos contratualmente e autorizados pelos órgãos reguladores, assim como de alterações em tributos e encargos, o que impede a fixação prévia, com exatidão, do montante a ser realizado em cada exercício;

c) O empenho estimativo permite que a **liquidação e o pagamento** sejam realizados com base nas faturas efetivamente apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sempre **respeitando a dotação orçamentária** e o **valor global máximo da contratação** definido no processo;

d) A adoção da modalidade estimativa **não altera o valor total estimado da contratação**, nem amplia o objeto contratado, servindo apenas para ajustar o **registro orçamentário** à natureza variável do serviço, dando maior segurança para eventuais oscilações de faturamento durante a vigência.

7. Assim, **opino** pela emissão da Nota de Empenho na modalidade **ESTIMATIVA**, tomando-se como base o **valor mensal de referência** apurado na fase de planejamento da contratação, para cobertura da despesa com as 02 (duas) linhas de telefonia móvel institucional (Ouvidoria e Recepção), limitada à dotação orçamentária específica e ao valor global máximo previsto no processo.

Submeto a presente manifestação à apreciação dessa Secretaria Financeira, para que, à vista das justificativas expostas, avalie a adoção da modalidade de empenho ora sugerida.

São Francisco do Guaporé – RO, 18 de novembro de 2025.

Thiago Henrique R. Adão
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Encômulo ao financeiro.

p) Empenho no valor de R\$:

R\$ 95,94

25/11/25.

~~---~~